



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 009/2015/CGM
CONTRATO Nº 002/2015.PMA.CGM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015.PMA.CGM REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET E INTRANET PARA A SEDE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM, CONTRATANTE E A EMPRESA SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI-ME-CONTRATADA.

1

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede na Av. Magalhães Barata, 1515, (BR 316, Km08), através da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM**, neste ato representada por seu SECRETÁRIO, **MARCO AURÉLIO ANTUNES**, brasileiro, casado, servidor público, portadora de RG: 1781227 SSP-Pa e CPF: 307.167.802-91 residente e domiciliada à Rodovia Augusto Montenegro, 5955, Rua Begonha, nº 230 Parque Verde, Belém, Estado do Pará, a seguir denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI-ME** com sede, à Conjunto Cidade Nova I, We: 11B, nº 92, Coqueiro, Ananindeua-Pa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.921.445/0001-68, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **HELDER EVANGELISTA MASCARENHAS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1821627 SSP-Pa e CPF nº 293.566.522-87 e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que, em face da adjudicação efetuada na licitação sob a modalidade CARTA-CONVITE, tipo “Menor Preço”, sob nº CC.2015.001.PMA.CGM, Processo nº 009/2015/CGM, pelo presente instrumento avençam um contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET E INTRANET PARA A SEDE DA CGM**, têm ajustado e contratado, conforme o disposto no **Processo nº 009/2015/CGM**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET E INTRANET COM VELOCIDADE DE 10MB PARA A SEDE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM**, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I ao edital da licitação e demais documentos constantes no processo mencionado no preâmbulo.

Parágrafo Primeiro. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Os serviços deverão ser executados conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I ao edital da licitação indicada no preâmbulo.

Parágrafo Primeiro. A execução dos serviços deverá ter início em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de início de serviços, a ser emitida pela CGM

Parágrafo Segundo. Deverão se observar na execução do serviço as seguintes características técnicas, consoante Termo de Referência, Anexo I ao edital da licitação indicada no preâmbulo:

I- Link dedicado com estrutura exclusivamente em fibra óptica até seu ponto final.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II- Serão aceitos links dedicados via enlace de rádio digital, ou par metálico, desde que devidamente licenciado e autorizado pela Anatel.

III- Fornecimento de conectividade IP – Internet Protocol – a 10 Megas (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente), que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede internet.

IV- O acesso deverá ser permanente (24 horas por dia e 07 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.

V- Todo o serviço de internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da **CONTRATANTE** a um provedor de backbone internet, não sendo necessária a contratação de provedor de acesso por parte da **CONTRATANTE**.

VI- Fornecimento de, no mínimo, 02 (dois) números IPs próprios e válidos na internet.

VII- O índice de latência, perda de pacotes e disponibilidade do serviço deverão atender aos valores expressos abaixo:

a) **Latência (milissegundos)**: consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos de backbone. É usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento, com o Objetivo de 110ms.

b) **Perda de Pacotes (%)**: consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do backbone. É usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento, com o Objetivo de 1,5%.

c) **Disponibilidade (%)**: consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a porta de conectividade IP do cliente, com o Objetivo de 99,5%.

VIII- O equipamento roteador deverá ser fornecido pela empresa deverá:

a) permitir ser alimentado de forma automática por tensões de 110 VAC.

b) deverá suportar e implementar serviços de DHCP Server;

c) deverá ser gerenciável via SNMP.

IX- O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa **CONTRATADA**.

X- A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do link. Todas as manutenções, reparos e substituições dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

XI- Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento e instalação de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (roteadores e modems) de propriedade da **CONTRADADA**, com configurações mínimas para suportar plenamente os serviços descritos nestas especificações.

XII- A **CONTRATADA** deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve à indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A **CONTRATADA** é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede.

XIII- A **CONTRATADA** deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação sem custos adicionais;

XIV- A **CONTRATADA** deverá agendar a execução dos serviços com a CGM, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

XV- Não poderá existir por parte da **CONTRATADA** qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, perda de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, ips, protocolos, serviços e outros ou composição de qualquer um destes, excluindo-se os casos onde seja expresso o bloqueio por parte da justiça.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), obtidos na licitação indicada no preâmbulo deste termo, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro. O valor da prestação mensal devida pela contratante será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po. \left[\frac{IPC}{IPCo} - 1 \right]$$

Onde:

R= parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo Segundo. A periodicidade anual de que trata o parágrafo primeiro será contada a partir da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura deste instrumento com **início em 01/12/2015 – término em 01/12/2016.**

Parágrafo Primeiro. O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Parágrafo Terceiro. Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Quinto. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da Administração, não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Sexto. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal Nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil) referente ao exercício de 2015 e R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) referente ao exercício de 2016. No presente exercício o valor onerará a dotação 33.90.39.97- Despesas de Teleprocessamento e a despesa dos exercícios futuros deverá onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a este título.

Paragrafo Primeiro. O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 0412200152017-Apoio as Ações Administrativas

Natureza da despesa: 33.90.39-Outros serviços de Terceiro- P. Juridica

Sub-elemento: 33.90.39.97-DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO

Fonte: 10100-Recursos Ordinários do Tesouro

Valor Alocado: 48.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA. À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência Anexo I ao edital da licitação indicada no preâmbulo, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I- iniciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de início de serviços a ser expedida pela Controladoria Geral do Município – CGM, a efetiva execução dos serviços, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que integra o edital de licitação mencionado no preâmbulo;
- II- fornecer, no ato de sua contratação, todos os materiais e equipamentos necessários à plena execução do objeto da presente contratação;
- III- permitir a **CONTRATANTE** a fiscalização dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços;
- IV- assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato;
- V- atender de imediato às reclamações da **CONTRATANTE** sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da **CONTRATADA** de atendimento a qualquer reclamação da **CONTRATANTE**, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da **CONTRATADA**, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pela **CONTRATANTE**, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- VI- executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas, materiais e técnica de primeira qualidade, observando-se orientações da **CONTRATANTE**;
- VII- apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- VIII - arcar, exclusivamente, com todos os custos relativos à realização completa dos serviços contratados, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão-de-obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato;
- IX- assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- X- assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da **CONTRATADA**, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da **CONTRATANTE** de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- XI-** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- XII-** manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- XIII-** identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- XIV-** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste Termo de Referência, devendo manter um centro de atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica.
- XV-** Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a presença de empregados ou de funcionários da empresa encaminhados pela **CONTRATADA** ao local de instalação dos equipamentos, visando à prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados por responsável designado pela Gerência de Tecnologia da **CONTRATANTE**.
- XVI-** Atender às reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no item deste Termo de Referência.
- XVII-** Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.
- XVIII-** Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
- XIX-** Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da **CONTRATADA** para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto do contrato que possa causar interferência no desempenho do serviço, o gestor da **CONTRATANTE** deverá ser previamente informado pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da execução do serviço.
- XX-** A **CONTRATADA** deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Termo de referência.
- XXI-** A **CONTRATADA** deverá instalar e configurar os serviços de comunicação de dados no seguinte endereço: Sala da CGM localizada à Av. Magalhães Barata nº 1515, KM8, Br 316, Centro, CEP: 67.033-000, Ananindeua-Pará.
- XXII-** Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- XXIII-** Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades do **CONTRATANTE**, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessários;
- XXIV-** Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;
- XXV-** A **CONTRATADA** deverá operar e monitorar todos os serviços contratados. Entende-se por operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda a infraestrutura da **CONTRATADA**. Entende-se por monitoração: Atender a CGM no que se refere ao gerenciamento e funcionamento no ambiente instalado, executar atividades preventivas a situações de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto a CGM, garantindo o padrão de qualidade;
- XXVI-** A **CONTRATADA** compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;
- XXVII-** Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XXVIII- Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;

XXIX- Garantir os níveis de serviço previstos neste Termo de Referência;

4.17 Informar a CGM qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;

XXX- Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da CGM, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;

XXXI- Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;

XXXII- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

XXXIII- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I- expedir a ordem de início de serviços;

II- indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

III- exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos serviços, estão sendo cumpridas as especificações previstas no edital, termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

IV- comunicar a falta de cumprimento das obrigações à **CONTRATADA** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

V- proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

VI- prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

VII- convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário;

VIII- encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS. O objeto do presente contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela **CONTRATANTE** do relatório de execução dos serviços do mês a que se referir à prestação, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Parágrafo Segundo. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

parágrafo primeiro desta cláusula, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA SOLUÇÃO DE INCIDENTE O prazo para solução de incidentes, cuja causa for de responsabilidade da CONTRATADA deverá seguir o tempo estipulado nas tabelas abaixo:

| INDICADOR | VALOR | UNIDADE |
|--|-------|---------|
| Prazo para solução de incidentes em recursos de estrutura da UPI | 06 | Horas |
| Prazo para solução de incidentes em recursos de conexão da UPI | 120 | Minutos |

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCONTO POR INTERRUPÇÕES DE SERVIÇO. A diferença maior no valor dos indicadores referentes à disponibilidade do serviço, apurada conforme previsto no SLA de disponibilidade de serviço (99,5), enseja a aplicação de multa em acordo com as tabelas abaixo:

| DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO | |
|----------------------------|--------------------------------|
| INDISPONIBILIDADE (%) | PERCENTUAL DO PREÇO MENSAL (%) |
| De 0,5 a 1% | 5 |
| De 1 a 2% | 10 |
| Acima de 2% | 20 |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO DE HORAS ULTRAPASSADAS AO SLA ESTABELECIDO. A diferença a maior no valor referente aos prazos para solução de incidente, apurada conforme previsto no SLA, tanto para incidentes na estrutura, quanto na conexão, enseja a aplicação de multa de acordo com a tabela abaixo:

| DIFERENÇA MAIOR (HORAS) | PERCENTUAL DO PREÇO MENSAL (%) |
|-------------------------|--------------------------------|
| Até 04 horas | 5 |
| De 04 a 08 horas | 10 |
| Acima de 08 horas | 20 |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao Departamento Administrativo e Financeiro da SEPOF, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura CGM do órgão indicado no *caput* desta cláusula e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o parágrafo terceiro da cláusula oitava deste termo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Segundo. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Terceiro. Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal Válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada de certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no §3 do art.195 da Constituição Federal 1988.

Parágrafo Quarto: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Quinto: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Sexto. Em caso de atraso nos pagamentos da parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução de seu escopo.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar do valor mensal devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. É permitida à **CONTRATADA** a subcontratação parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, parcial, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Único. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua na prova prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8666/93, enquanto perdurarem os motivos;

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeitas o adjudicatário as penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei 8666/93, nas seguintes conformidades:

a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços de fornecimento, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;

c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;

d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

Parágrafo Segundo: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Terceiro: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto: A multa será descontada dos pagamentos dos eventualmente devidos pela Administração, com base no §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei 8666/93.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 009/2015/CGM, que contém o procedimento licitatório na modalidade Convite nº CC.2015.001.PMA.CGM.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente da Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

10

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A **CONTRATADA** na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, deste Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 01 de dezembro de 2015.

MARCO AURÉLIO ANTUNES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.
CONTRATANTE

SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI-ME
CNPJ: 10.921.445/0001-68
HELDER EVANGELISTA MASCARENHAS DOS SANTOS
CPF: 293.566.522-87

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____